

expressamente, hipóteses de antecipação de tutela. O Superior Tribunal de Justiça, através da Primeira Turma, quando do julgamento do REsp nº 1.163.020/RS houve por bem rever seu posicionamento para admitir a incidência de ICMS sobre todo o processo de fornecimento de energia, o que abrange as fases de geração, transmissão e distribuição, de modo que o custo relativo a cada uma dessas etapas deve integrar o preço final da operação. Probabilidade do direito alegado e perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo não demonstrados, na forma do art. 300, do NCPC. RECURSO PROVIDO. Conclusões: Por unanimidade, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator. Obs: presente o I. Defensor Público, Dr. Gilvan Alves Teixeira.

108. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0071946-37.2017.8.19.0000 Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: RIO DAS OSTRAS VARA FAM INF JUV E IDOSO Ação: 0008652-98.2017.8.19.0068 Protocolo: 3204/2017.00703272 - AGTE: MUNICIPIO DE RIO DAS OSTRAS PROC.MUNIC.: ANDERSON HUGUENIN GONÇALVES AGDO: ARTHUR MOISÉS RANGEL REP/P/S/ MÃE VANESSA DOS SANTOS MOISÉS ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/DP-000001 **Relator: DES. CLAUDIO LUIS BRAGA DELL ORTO** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de obrigação de fazer. Educação infantil. Direito da criança à matrícula em creche próxima à sua residência. Deferimento da tutela de urgência. Presença dos requisitos para a concessão da medida. Direito fundamental garantido pela CR/88 (artigos 6º, 7º, XXV, 208, I e IV, e 211, § 2º) e por normas infraconstitucionais (Leis de nº 8.069/90 e 9.394/96). Prioridade absoluta imposta ao estado quanto a criar condições objetivas de efetivo acesso e atendimento em creches e unidades de pré-escolar, sob pena de responsabilidade. Possibilidade de intervenção judicial para a concretização do direito constitucional à educação, em face da ausência de prova de incapacidade econômico-financeira do ente público para a efetivação da matrícula. Jurisprudência dominante. Incidência do disposto no verbete nº 59, da Súmula desta Corte de Justiça. RECURSO NÃO PROVIDO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des.Relator. Obs: Presente o I Defensor Público Dr Gilvan Alves Teixeira e a Ilustre Procuradora de Justiça Dra Kátia Maciel.

109. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0072033-90.2017.8.19.0000 Assunto: Indenização por Dano Material / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 15 VARA CIVEL Ação: 0194343-37.2013.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00703969 - AGTE: SIGILOSO ADVOGADO: MARCO TAYAH OAB/RJ-011951 ADVOGADO: JOSÉ MARCO TAYAH OAB/RJ-067177 AGDO: SIGILOSO ADVOGADO: DR(a). MARIA ELISABETH BETTAMIO VIVONE OAB/SP-027821 **Relator: DES. CLAUDIO LUIS BRAGA DELL ORTO** Ementa: EM SEGREDO DE JUSTIÇA Conclusões: EM SEGREDO DE JUSTIÇA

110. APELAÇÃO 0004419-90.1998.8.19.0014 Assunto: Cobrança de Tributo / Dívida Ativa / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: CAMPOS DOS GOYTACAZES CENTRAL DA DIVIDA ATIVA Ação: 0004419-90.1998.8.19.0014 Protocolo: 3204/2017.00692662 - APELANTE: MUNICIPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES PROC.MUNIC.: REGINA CELIA CARNEIRO DE CASTRO FREITAS APELADO: OSVALDO PINHEIRO **Relator: DES. CLAUDIO LUIS BRAGA DELL ORTO** Funciona: Ministério Público Ementa: APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES. Cobrança de IPTU. Exercícios de 1993/1997.Ausência de citação. Reconhecimento da prescrição. Demanda ajuizada antes do advento da Lei Complementar nº 118/2005. Incidência da redação originária do art. 174 do CTN. Inaplicabilidade do verbete nº 106, da Súmula do STJ. Inércia da Fazenda exequente. Precedentes. RECURSO NÃO PROVIDO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des.Relator.

111. APELAÇÃO 0002695-20.2014.8.19.0037 Assunto: Saúde Mental / Saúde / Serviços / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PUBLICO Origem: NOVA FRIBURGO 3 VARA CIVEL Ação: 0002695-20.2014.8.19.0037 Protocolo: 3204/2017.00596360 - APELANTE: CENTRO DE ESTUDOS JURIDICOS DA DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO APELADO: MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO ADVOGADO: PATRICIA DA SILVA RUIZ THEDIM OAB/RJ-079148 **Relator: DES. CLAUDIO LUIS BRAGA DELL ORTO** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: APELAÇÃO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. DEPENDÊNCIA QUÍMICA. Pretensão de internação compulsória em Clínica Pública Especializada no Tratamento de dependentes de drogas. Sentença que extinguiu o processo sem resolução do mérito, ante a perda superveniente do interesse processual. Inconformismo do CEJUR-DPGE/RJ quanto ao valor fixado a título de honorários advocatícios. Pretensão à majoração. O valor fixado em R\$ 300,00 mostra adequado e razoável considerando tratar-se de causa de baixa complexidade, estando em consonância com a orientação do Verbetes 182, de Súmula do TJRJ. Manutenção da sentença. NEGATIVA DE PROVIMENTO AO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des.Relator.

112. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0066530-88.2017.8.19.0000 Assunto: Confissão de Dívida / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: BARRA DA TIJUCA REGIONAL 5 VARA CIVEL Ação: 0019182-34.2014.8.19.0209 Protocolo: 3204/2017.00651359 - AGTE: REJANE HELENA MARIANO PINEL AGTE: CARLOS ARMANDO DA GRAÇA GOMES ADVOGADO: CARLOS ARMANDO DA GRAÇA GOMES OAB/RJ-082158 AGDO: BERG EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA ADVOGADO: CARLOS DA COSTA E SILVA FILHO OAB/RJ-081889 **Relator: DES. CLAUDIO LUIS BRAGA DELL ORTO** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. REVOGAÇÃO DA DECISÃO QUE HAVIA CONCEDIDO O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA AOS EMBARGANTES. Decisão determinando o recolhimento das custas em 15 dias, sob pena de indeferimento liminar da inicial. Questão referente à gratuidade de justiça que já foi apreciada por este Colegiado. Recurso Especial que não é dotado de efeito suspensivo. Obrigatoriedade de recolhimento de custas. Renovação do pedido sem apresentação de fatos novos. Decisão que deve ser mantida. Inocorrência, por ora, de litigância de má-fé. NÃO PROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des.Relator.

113. APELAÇÃO 0106059-63.2007.8.19.0001 (2008.001.38484) Assunto: DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 27 VARA CIVEL Ação: 0106059-63.2007.8.19.0001 Protocolo: 3204/2008.00205552 - APELANTE: BANCO ABN AMRO REAL S A ADVOGADO: EDMUNDO NOGUEIRA COELHO OAB/RJ-021504 APELADO: BONIFACIO PATRIOTA DE LIMA ADVOGADO: SILVERIA LUCIANA RIBEIRO DE SOUZA OAB/RJ-129217 ADVOGADO: SIMONE SALLES DE ARAUJO OAB/RJ-163777 **Relator: DES. PEDRO FREIRE RAGUENET** **Revisor: DES. JORGE LUIZ HABIB** Ementa: Cível. Expurgos inflacionários. Plano Collor I. Pretensão de ressarcimento das diferenças expurgadas. Sentença de procedência parcial. Provimento parcial do apelo da parte ré e reforma parcial da sentença. Retorno dos autos determinado pela E. 3ª Vice-Presidência. Retorno dos autos não para julgamento do Recurso Especial interposto pela parte ré, mas para reexame do Acórdão proferido em 2008, quando da apreciação do apelo interposto pelo demandado. Impossibilidade de as Cortes Estaduais examinarem o tema, à revelia da prévia manifestação da Corte Suprema, pois, ainda que o E. STJ já tenha se pronunciado sobre a matéria, a mesma haverá de ser julgada pelo E. STF nos autos do RE 591.797 (Tema 265). Suspensão do processado que se impõe, com vistas à economia processual e à efetividade da Jurisdição, para que se aguarde o julgamento do Recurso Extraordinário nº 591.797 pelo E. STF. Conclusões: Por unanimidade, suspendeu-se o processo, nos termos do voto do Exmo Sr Des. Relator.